



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.244 /

“ESTABELECE NORMA PARA A CONCESSÃO DE GRATUIDADE AOS MAIORES DE SESENTA E CINCO ANOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno acesso ao transporte coletivo urbano, de forma gratuita, aos maiores de sessenta e cinco anos, nos termos do art. 230, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.268, de 29 de junho de 1995, que “Regulamenta o passe-livre no transporte coletivo urbano no Município de Poços de Caldas às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos”;

CONSIDERANDO que a Carteira de Identidade, emitida pela Secretarias de Segurança Pública dos Estados, e a Carteira Profissional, emitida pelas Autarquias Federais de Profissões, como CREA, OAB, CRC, CRM, CRMV, CRE, CRAE e outras análogas, são os documentos oficiais e legais de identidade;

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço de transporte coletivo no Município de Poços de Caldas adota sistema de filmagem nos seus veículos, que facilita a fiscalização, por parte do poder concedente, das gratuidades que oneram o sistema de transporte coletivo e refletem no cálculo do índice de passageiros por quilômetro, no preço da tarifa e na arrecadação de imposto municipal;

CONSIDERANDO que a utilização de cópias de documentos de identidade dificulta ou impede a visualização, nas filmagens feitas no transporte público, facilitando eventuais fraudes;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Concedente Municipal de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público municipal;

DECRETA :

Art. 1º - A fruição de gratuidade no sistema de transporte público municipal pelos maiores de sessenta e cinco anos depende da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

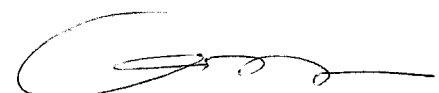
apresentação do original da Carteira de Identidade ou Documento Profissional de Identidade, emitido por autarquias federais profissionais.

Parágrafo único - Não poderá a concessionária de transporte coletivo municipal aceitar cópias, ainda que autenticadas, dos documentos referidos no *caput*, para concessão das gratuidades.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia a contar de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JULHO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


CIBELE T. MELO BENJAMIM
Secret. Munic. Planejamento e Coordenação